



O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura da UFSC, no uso de suas atribuições e em atenção à deliberação do Colegiado Pleno, em sessão realizada no dia 22 de novembro de 2024,

RESOLVE:

ESTABELECER os **Requisitos para conclusão de Mestrado e Doutorado em Aquicultura:**

Art. 1º Para a obtenção do **Título de Mestre em Aquicultura** os(as) alunos(as) de Mestrado devem cumprir com os seguintes requisitos:

- I- Aprovação em no mínimo 18 (dezoito) créditos com Índice de Aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete);
- II- Aprovação na disciplina Elaboração de Projetos de Pesquisa e apresentação do projeto de dissertação conforme definido na disciplina;
- III- Exame de Proficiência em Inglês, até o término do primeiro ano no curso, realizado junto ao Departamento de Língua e Literatura Estrangeira (LLE) do Centro de Comunicação e Expressão (CCE) da UFSC, ou aprovação no teste TOEFL-ITP (Institucional Testing Program) nível intermediário, com no mínimo de 47 pontos na parte de leitura e 460 pontos na soma geral;
§ único. A critério do Colegiado Delegado poderão ser validados Exames de Proficiência realizados em outras Instituições de Ensino Superior brasileiras ou Instituições oficialmente reconhecidas para tal.
- IV- Apresentação de Relatório de Atividades, conforme previsto em regulamento específico;
- V- Aprovação em Atividades Complementares Seminários;
- VI- Conclusão do curso no prazo máximo estabelecido no Regimento do Programa;
- VII- Elaboração e defesa de dissertação, conforme previsto em regulamento específico;
- VIII- Cópia legível e autenticada dos documentos exigidos pela UFSC;
- IX- Comprovante da entrega na biblioteca universitária da versão definitiva da dissertação, de acordo com as normas vigentes da UFSC;
- X- Comprovante da inexistência de débito na biblioteca universitária;
- XI- Comprovação da submissão, como primeiro(a) autor(a), de um artigo da dissertação em revista científica indexada com percentil maior ou igual que 50% na base *Scopus*.

Art. 2º Dos(as) alunos(as) de Doutorado em Aquicultura será exigido:

- I- Aprovação em no mínimo 36 (trinta e seis) créditos, com Índice de Aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete);
- II- Apresentação e defesa do Projeto de Tese, conforme definido em regulamento específico;
- III- Exame de Proficiência em inglês e em mais uma segunda língua estrangeira, até o término do primeiro ano no curso, realizado junto ao Departamento de Língua e Literatura Estrangeira (LLE) do Centro de Comunicação e Expressão (CCE) da UFSC, ou aprovação no teste TOEFL-ITP (Institucional Testing Program), nível intermediário com no mínimo de 47 pontos na parte de leitura e 460 pontos na soma geral;
§ único. A critério do Colegiado Delegado poderão ser validados exames de proficiência realizados em outras Instituições de Ensino Superior brasileiras ou Instituições oficialmente reconhecidas para tal.
- IV- Apresentação de Relatório de Atividades, conforme previsto em regulamento específico;
- V- Aprovação em Atividades Complementares Seminários;
- VI- Estágio de docência, para bolsistas da CAPES, conforme previsto em norma específica;
- VII- Aprovação no Exame de Qualificação, conforme previsto em norma específica;
- VIII- Conclusão do curso no prazo máximo estabelecido no Regimento do Programa;
- IX- Elaboração e defesa de Tese, conforme previsto em regulamento específico;
- X- Cópia legível e autenticada dos documentos exigidos pela UFSC;
- XI- Comprovante da entrega na Biblioteca Universitária da versão definitiva da Tese, de acordo com as



normas da UFSC;

XII- Comprovante da inexistência de débito na Biblioteca Universitária;

XIII- Comprovação do aceite, como primeiro autor, de um artigo da tese para publicação em revista científica indexada com percentil maior que 25% na base Scopus.

XIV- Comprovação da submissão, como primeiro autor, de no mínimo mais um artigo da tese em revista(s) científica(s) indexada(s) com percentil maior que 50% na base Scopus.

Art. 3º Trabalhos de Revisão não serão aceitos para comprovação de submissão ou publicação de artigo como requisito para conclusão de Mestrado ou Doutorado. Entende-se como Trabalhos de Revisão “publicação que resume, analisa e discute informações já publicadas” (ABNT 2003).

Art. 4º Os artigos que serão publicados deverão ser oriundos da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso entregue na Biblioteca Universitária.

Art. 5º A publicação de qualquer trabalho científico oriundo do trabalho de conclusão deverá ser realizada mediante consentimento expresso do Professor(a) Orientador(a).

§ 1º É de responsabilidade do(a) aluno(a) a redação e a formatação do artigo científico de acordo com as exigências do periódico ao qual o mesmo será submetido:

I- concluído o artigo, o(a) aluno(a) deverá encaminhá-lo ao Professor(a) Orientador(a) que deverá se manifestar ao aluno, no prazo de trinta dias, prorrogável por quinze dias, quando devidamente justificado, sobre correções e/ou alterações necessárias para a submissão, procedimento este que poderá ser repetido a quantidade de vezes que o Professor(a) Orientador(a) considerar necessário, respeitando o disposto no Art.4º;

II- não havendo a manifestação do(a) Professor(a) Orientador(a), o(a) aluno(a) poderá encaminhar um e-mail à Coordenação do Programa informando o título do artigo, periódico ao qual será submetido e um histórico contendo as datas de encaminhamento ao Professor(a) Orientador(a) e datas dos outros contatos com o mesmo visando a submissão; neste caso, a Coordenação do Programa solicitará a manifestação do Professor(a) Orientador(a) sobre a pendência dentro de até dez dias.

§ 2º O(a) Professor(a) Orientador(a), em justificativa encaminhada à Coordenação do Programa, poderá optar por não participar da coautoria da publicação. Neste caso o Programa deverá:

I- designar um docente para supervisionar a submissão do artigo, respeitados os encaminhamentos do § 1º do deste artigo;

II- liberar a submissão do artigo a critério do aluno.

§ 3º Decorrido o prazo de 06 (seis) meses após a conclusão do curso e o(a) aluno(a) não tendo divulgado os resultados na forma de artigo científico, o Professor(a) Orientador(a) terá direito a publicar os resultados da forma que achar conveniente, mantendo, obrigatoriamente, o(a) aluno(a) com primeiro(a) autor(a).

§ único. Tendo o aluno concluído o processo de diploma, a obrigatoriedade de mantê-lo(a) como primeiro(a) autor(a) não se aplica.

Art. 6º Fica revogada a Norma Normativa Nº 01/PPGAQI/2020 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 22 de novembro de 2024.